



Exmo. Senhor
Dr. Nuno Cunha Rodrigues
Presidente do Conselho de Administração da
Autoridade da Concorrência
Av. de Berna, nº 19
1050-037 LISBOA

N/REF: CD/059/2026

Pragal, 18 de março de 2026

Assunto : Divulgação da consulta pública relativa ao estudo “Concorrência no setor do transporte ferroviário de passageiros e de mercadorias em Portugal”

Exmo. Senhor Presidente

A Fertagus agradece a consulta realizada e, após análise cuidada do estudo, apresenta os seguintes comentários ao mesmo:

- 1 O Estudo, baseado nas diretrizes que decorrem do direito europeu (designadamente do 4º Pacote Ferroviário), assume a importância de assegurar a concorrência no mercado ferroviário português.

Todavia, o Estudo não procede a uma análise abrangente da atual realidade do mercado ferroviário europeu, no qual continuam a existir Estados-membros cujos acesso ao mercado ferroviário não existe ou está fortemente condicionado, não sendo possível a um operador ferroviário português aceder a esses mercados (como sucede, e entre outros, em França, na Bélgica, Grécia e Hungria).

O Estudo parece assentar numa construção de um modelo teórico e não tanto na realidade e no contexto em que realmente se encontra o mercado ferroviário europeu e o acesso ao mesmo.

Daqui decorre que o Estudo deveria recomendar ao Governo e à AMT que atuassem no sentido de assegurar o princípio de reciprocidade e de igualdade ao acesso aos mercados dos demais Estados-membros por forma a assegurar que uma empresa portuguesa pode ter acesso aos mercados ferroviários dos demais Estados-membros em condições de concorrência análogas àquelas que o Estudo preconiza para o mercado português.

- 2 Sendo a concorrência fundamental para assegurar o acesso equitativo ao mercado, o Estudo não analisa aspetos que devem ser ponderados em sede dos futuros processos de contratualização, tais como:
 - A necessidade de prevenir processos que gerem um efeito de “cream-skimming”, ou seja, que privilegiem apenas as rotas rentáveis em desprezo de rotas comercialmente menos atrativas;
 - A necessidade de garantir modelos de contratualização abertos à concorrência que permitam potenciar as capacidades da gestão privada em termos de desempenho, risco e qualidade;
 - O facto de Portugal ser geograficamente um país periférico e não ser participante dos grandes eixos-ferroviários europeus, o que prejudica os operadores portugueses em termos de acesso aos respetivos mercados;
 - A atual situação da ferroviária portuguesa, que numas situações apresenta congestionamentos e noutras constrangimentos de infraestrutura, o que implica com o desempenho dos operadores ferroviários e pode condicionar os efeitos de novos modelos de contratualização.
- 3 O Estudo, relativamente à Fertagus, parece denotar uma preocupação maior em assegurar que o atual Contrato de Concessão da Fertagus não seja prorrogado do que em analisar o desempenho contratual da Fertagus como operador ferroviário desde 1999 (que teve acesso ao mercado por via de um

concurso público internacional) e do contexto da respetiva operação em cada momento contratual.

A este respeito, solicita-se que o Estudo faça referência a que as prorrogações do Contrato de Concessão Estado/Fertagus tiverem a como origem decisões do concedente ou aplicação de mecanismos legalmente previstos.

Ainda a este propósito, e uma vez que o Contrato de Concessão Estado/Fertagus está em vigor até 2031, quando o Estudo refere, como faz no parágrafo 208, que a “duração do Contrato de Concessão Estado-Fertagus não deve continuar a ser prorrogada” tal afirmação não pode ignorar que a prorrogação do Contrato de Concessão Estado/Fertagus, à semelhança de qualquer outro contrato administrativo da mesma natureza, está sujeita ao regime jurídico que lhe é aplicável, e nessa medida e faltando ainda cerca de 5 anos para o seu termo, caso venha a ocorrer neste período qualquer evento que, nos termos da lei, fundamente a respetiva prorrogação, tal não pode ser excluído sob pena de prejuízo para as partes.

Assim, sugere-se que a redação do parágrafo 208 seja a seguinte: **“Como tal, a duração do Contrato Estado-Fertagus não deve continuar a ser prorrogada, exceto se ocorrer algum evento que, nos termos legais, justifique a prorrogação”**, espelhando-se esta sugestão no ponto I da Recomendação 6. ao Governo.

- 4 No parágrafo 210. do Estudo, a AdC indica que, com o objetivo de preparar o próximo momento de contratualização do serviço público, importa reavaliar da adequação, necessidade e proporcionalidade da classificação do serviço de transporte de passageiros englobados no vigente Eixo-Ferrovário Norte-Sul no sentido de confirmar ou infirmar da sua classificação como serviços não comercialmente atrativos para o mercado, sugerindo a elaboração de um estudo ou relatório, por entidade independente, com vista a dotar o decisor público de informação relevante para a preparação do desenho dos procedimentos concursais de novos contratos de serviço público.

A este respeito, faz-se notar que esta avaliação e o resultado da mesma está diretamente influenciada pelo modelo contratual que se pretenda, designadamente ao nível do tarifário a praticar, das obrigações de serviço público desejadas, entre outros fatores, pelo que o estudo que vier a ser realizado não deve corresponder a uma mera análise teórica mas deve considerar os aspetos práticos da operação que decidem da sua maior ou menor atratividade em termos comerciais.

Deste modo, sugere-se que no ponto II da Recomendação 6 quando se refere “*equacionar efetuar um estudo ou um relatório*” se indique antes “***equacionar efetuar um estudo ou um relatório que analise os aspetos concretos que determinam ou influenciam a respetiva viabilidade comercial***”.

5. O Estudo, nos pontos 212. a 215. propõe que, no quadro de um futuro processo de contratualização, se promova a separação do serviço de transporte ferroviário e a exploração das infraestruturas (estações, interfaces, silos e parques de estacionamento), por forma a assegurar a entrada de agentes de mercado na atividade da exploração dessas infraestruturas.

A este respeito, a Fertagus faz notar que o atual modelo contratual comporta vantagens ao nível da gestão combinada do serviço público com a gestão das referidas infraestruturas, com benefício para os utentes de ambos os serviços. A separação, sendo possível, apenas deverá ocorrer se se revelar consubstanciar uma melhor solução para os utentes do serviço de transporte ferroviários e dos serviços de infraestruturas face a uma solução integrada.

6. Ainda no que se refere aos futuros processos de contratualização, a Fertagus considera indispensável que seja assegurada a concorrência, mas também a qualidade dos operadores que vierem a ser selecionados, o que constitui uma garantia para o Estado e para o serviço público em causa, sugerindo-se que a AdC recomende, na versão definitiva do Estudo, a adoção do procedimento de concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional.

7. Tendo em vista a promoção da concorrência relativamente à operação da CP que venha a ser aberta ao mercado, o tema do material circulante e o investimento já realizado ou a realizar pela CP no mesmo não deve consubstanciar uma barreira ao mercado, nem constituir causa para a prorrogação do atual CSP Estado-CP nos termos em que se encontra. Para tanto, considera-se muito relevante as recomendações da AdC ao Governo no sentido do material circulante ter um papel neutro, por forma a garantir que o acesso ao mesmo seja possível pelos concorrentes que vierem a ser adjudicatários dos futuros processos de contratualização, nas condições que vierem a ser definidas nos futuros cadernos de encargos.

De modo a assegurar este efeito, a propriedade do material circulante, continuando a ser propriedade da CP ou admitindo a sua transmissão para o Estado (ou para uma outra entidade detida por este, numa solução idêntica à da Sage secur relativamente ao material circulante da Fertagus), não deve constituir uma barreira à possibilidade de, a partir de 2029, serem abertos procedimentos concorrenciais para a atual operação da CP.

A Fertagus agradece a oportunidade de se poder pronunciar sobre o Estudo e solicita a inclusão na versão definitiva dos mesmos dos comentários agora produzidos.

Com os melhores cumprimentos,

VNCONF - Dados pessoais